



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.919, DE 04 DE JUNHO DE 1982.

"Dispõe sobre aprovação de projetos de galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os projetos de infra-estrutura, de galerias de águas pluviais, de terraplenagem e de pavimentação asfáltica, a serem executados por empresas empreiteiras, em conjuntos habitacionais ou propriedades similares e nas vias e logradouros públicos, na zona urbana e de expansão urbana da Cidade, serão submetidos à prévia aprovação da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV.

Art. 2º - As empresas que tenham seus projetos aprovados recolherão aos cofres da COMPAV a remuneração de 4% (quatro por cento) do valor total orçado, a ser aplicada nos serviços de fiscalização e controle das obras e/ou melhoramentos, desenvolvidos por pessoal especializado, de maneira a satisfazer as condições mínimas de segurança, higiene e conforto dos munícipes beneficiados.




PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.919 / 82 - cont.)


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

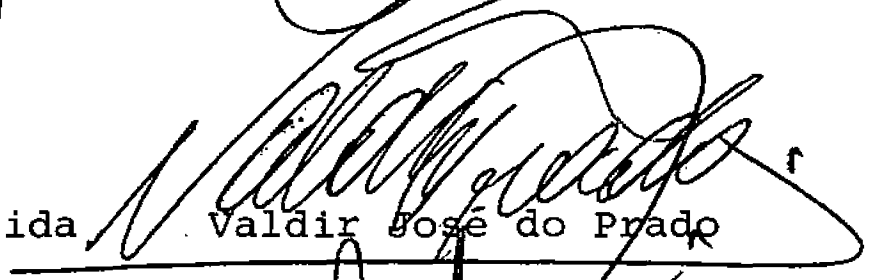
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1982.


Givanésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA


Perseu Matias


Sebastião da Silveira


Orivaldo Ludovico de Almeida


Valdir José do Prado


Rui Machado de Mendonça


Altivo Lopes


José Maria de França

